



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N º 2 a o P L 4 6 3 / 2 0 2 5

☒ MODIFICATIVA ☐ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ RESTRITIVA

Art. 1º O Projeto de Lei nº 463/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

II – Os arts. 3º a 6º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por meio do órgão competente, regulamentar a presente Lei e adotar as medidas administrativas necessárias à sua execução.”

Sorocaba, 08 de setembro de 2025

HENRI JOSÉ ARIDA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente alteração, que substitui os arts. 3º a 6º do Projeto de Lei nº 463/2025 por cláusula genérica de regulamentação, tem como escopo sanar vício de iniciativa e assegurar a conformidade do texto com o princípio da separação dos poderes.

A redação original atribuía de forma pormenorizada tarefas específicas à Secretaria de Educação e à Secretaria de Finanças. Tal previsão afronta o disposto no art. 2º da Constituição Federal e no art. 47 da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Chefe do Executivo a competência privativa para dispor sobre a organização administrativa e a atribuição de órgãos da administração pública.

Ao substituir os dispositivos por cláusula que confere ao Poder Executivo, por meio do órgão competente, a responsabilidade pela regulamentação e execução da norma, corrige-se o vício formal de iniciativa e preserva-se a autonomia administrativa do Executivo. Trata-se da aplicação prática da chamada reserva de administração, princípio segundo o qual cabe ao Prefeito, e não ao Legislativo, a definição da estrutura organizacional e das medidas administrativas necessárias à execução das políticas públicas.

Com isso, a lei mantém seu conteúdo essencial instituir e fomentar o Programa Municipal de Educação Financeira, mas em conformidade com as balizas constitucionais, evitando questionamentos futuros de inconstitucionalidade.

Assim, a modificação ora proposta preserva o mérito da proposição, ao mesmo tempo em que garante sua plena compatibilidade com a ordem constitucional vigente.

Sorocaba, 08 de setembro de 2025

HENRI JOSÉ ARIDA
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310033003000350034003A005000

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em **15/09/2025 10:54**

Checksum: **67E5EBEE043B1C9B1F31E6A5383828CA63F62442B9FE544A30D47D2721900EE9**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310033003000350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.